REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 44.172.924/0001-40

São Paulo, 27 de abril de 2026

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 9
PARTE GERAL 10
1 DO FUNDO 10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 10
3 ASSEMBLEIA GERAL 20
4 ENCARGOS DO FUNDO 24
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 26
6 DA CONFIDENCIALIDADE 28
7 DO CONFLITO DE INTERESSE 28
8 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 30
9 DISPOSIÇÕES GERAIS 31
ANEXO I 37
1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO 38
2 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA 38
3 DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA 43
4 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 51
5 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 53
6 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 57
7 DO COINVESTIMENTO 61
8 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 62
9 FATORES DE RISCO 64

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administradora":	a **TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
"AFAC":	adiantamento para futuro aumento de capital;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única;
"Assembleia Geral":	a assembleia geral de cotistas do Fundo;
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
"Auditor Independente":	a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
"B3":	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Capital Comprometido":	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento da Classe Única;
"Carteira":	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;

"Chamadas de Capital":	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento;
"Código ABVCAP/ANBIMA":	a versão vigente do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Código ART"	a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA;
"Código Civil Brasileiro":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Compromisso de Investimento":	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo, que deverá ser assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos;
"Controlador":	a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003;

"Cotas" ou "Classe Única":	são todas as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotista":	os detentores de Cotas do Fundo;
"Cotista Inadimplente":	o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
"Custodiante":	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 para os serviços de custódia e escrituração;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Distribuidor"	o Administrador;
"Fatores de Risco":	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
"Fundo":	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Gestora":	a **AHEAD VENTURES GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.206.305/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.637, de 17 de março de 2022;
"Grupo Econômico"	conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
"Informações Confidenciais"	aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações confidenciais, se incluirão informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Investidas;
"Investimento(s)"	os Valores Mobiliários que receberem aporte de recursos pelo Fundo;
"Instrução CVM 579":	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Profissional":	aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11da Resolução 30 CVM;
"IPCA":	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
"Justa Causa"	Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de justa causa, para destituição da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, a ocorrência de

qualquer um dos seguintes eventos: (i) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades; (ii) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável; ou (iii) qualquer alteração do controle direto ou indireto, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

"Outros Ativos": os ativos representados por (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) Cotas de fundos de investimento e/ou Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas;

"Partes Relacionadas": são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

"Patrimônio Líquido": a soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira, incluindo os Investimentos, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as suas exigibilidades;

"Período de Desinvestimento": os 04 (quatro) anos restantes do Período de Duração do Fundo, destinados à maturação e à subsequente alienação dos ativos de titularidade do Fundo;

"Período de Investimento": os 06 (seis) primeiros anos do Período de Duração do Fundo, durante o qual o Fundo adquirirá os Valores Mobiliários, observadas as

demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

"Prazo de Duração":	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
"Regulamento":	o presente regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 30":	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
"Remuneração da Administradora":	a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento;
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 163":	significa a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Remuneração da Gestora":	a taxa devida à Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
"Sociedades Alvo":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, outros fundos de investimentos em participações ou, ainda, sociedades de investimentos no exterior, independentemente de sua natureza jurídica, desde que assegurada a efetiva influência e passíveis de investimento pela Classe Única;
"Sociedades Investidas":	as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	a soma da Remuneração da Administradora e da Remuneração da Gestora; e
"Valores Mobiliários":	**(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou

permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos e valores mobiliários representativos de participação societária em sociedades limitadas, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, especialmente nos setores de moda e varejo, incluindo mas não se limitando a, companhias de moda e lifestyle, e-commerce e marketplace, fintechs, marketing relacionamento e conteúdo, logística e supply chain, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, investindo os recursos com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; e **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.172.924/0001-40

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

1.2. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).

1.4. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor desde o dia 2 de janeiro de 2022, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 1. A classificação do Fundo nos termos do Código ART, será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

1.5. O Fundo apenas poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento se: **(a)** tal investimento tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos ainda durante o Período de Investimento; e/ou **(b)** tal investimento: *(i)* seja realizado em Sociedade Investida que tenha sido objeto de investimento pelo Fundo durante o Período de Investimento; e *(ii)* seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e

omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1. **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2. **Administração**. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

2.3. **Obrigações da Administradora**. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora e demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

(i) disponibilizar, perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, o presente Regulamento, seus anexos e futuros aditamentos ao presente Regulamento e seus anexos;

(ii) manter, às suas expensas, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM ou entidades autorreguladoras, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas normas da CVM e de tais entidades;

(vii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo previstas na Resolução CVM 175;

(viii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

(xi) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 da Resolução CVM 175;

(xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Resolução CVM 175;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xvi) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

(xviii) tomar as providências previstas no presente Regulamento, inclusive com relação a Cotistas inadimplentes;

(xix) proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Investimentos e às Sociedades, empregando, na defesa dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções, caso necessário;

(xx) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xxi) contratar instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição pública das Cotas do Fundo e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:

(a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;

(b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de Cotas ou quando da liquidação do Fundo;

(c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e

(d) liquidação de todas as operações do Fundo.

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da oferta de Cotas do Fundo, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

(xxiii) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;

(xxiv) enviar notificação de Chamada de Capital aos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento;

(xxv) comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer; e

(xxvi) assegurar o cumprimento do Artigo 101 da Resolução CVM 175, caso venham a existir garantias prestadas pelo Fundo.

2.3.1. Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado no inciso I acima, a Administradora deverá encaminhar toda documentação digitalizada aos Cotistas do Fundo.

2.3.2. A Administradora obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

2.3.3. **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: **(i)** gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; **(iii)** atividades de tesouraria; **(iv)** atividades de controle e processamento dos ativos; **(v)** distribuição de Cotas; **(vi)** escrituração da emissão e resgate de Cotas; **(vii)** custódia dos Ativos Financeiros; e **(viii)** formador de mercado para o Fundo.

(i) Para as atividades de **(i)** gestão da carteira do Fundo e **(ii)** distribuição das Cotas do Fundo, a Administradora deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ART.

(ii) **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

(iii) **Custódia, Escrituração e Controladoria**. Os serviços de custódia e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante. Os serviços de tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de Cotas serão prestados pelo Controlador.

2.4. **Gestão**. A Gestora tem poderes para:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

2.4.1. A competência para gerir a Carteira do Fundo, o que engloba a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Investimentos que integram a Carteira do Fundo, é exclusiva da Gestora.

2.4.2. Com relação às Sociedades Alvo que receberam investimentos pelo Fundo, serão atribuições exclusivas da Gestora: **(a)** o exercício dos direitos de comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, independente da matéria a ser decidida; **(b)** a indicação de membros para os órgãos sociais das Sociedades Alvo; **(c)** a outorga de mandatos a diretores, empregados e/ou advogados; **(d)** a negociação do contrato social ou estatuto social das Sociedades Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações; e **(e)** firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

2.4.3. A Gestora pode praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, inclusive exercer direito de ação, transigir, dar e receber quitação, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, devendo sempre ser observadas as determinações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

2.5. **Obrigações Gestora**. São obrigações da Gestora do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis:

(i) efetuar a gestão de controles internos e de risco da Carteira do Fundo;

(ii) implementar sistema de controle gerencial do Fundo voltado ao controle e avaliação da Carteira e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo, visando dar cumprimento ao disposto no inciso I acima;

(iii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a escolha do Auditor Independente do Fundo;

(iv) prospectar Valores Mobiliários, identificar, analisar, negociar e estruturar todas as alternativas de investimento e desinvestimento propostas ao Comitê de Investimentos, bem como executá-las após a respectiva aprovação, sem prejuízo de sua responsabilidade;

(v) propor investimentos ou desinvestimentos para deliberação do Comitê de Investimentos do Fundo;

(vi) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo, e, sempre que julgar conveniente, fornecer orientação estratégica e para sua reestruturação financeira;

(vii) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo, bem como o gerenciamento e evolução das Sociedades Investidas, indicando periodicamente o valor do portfólio;

(viii) prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;

(ix) fornecer à Administradora, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os Investimentos do Fundo;

(xiii) fornecer aos Cotistas, que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, em periodicidade e modelo a serem definidos pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;

(xv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(xvi) notificar os Cotistas com 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto da Gestora;

(xvii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 5, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xxi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, no tocante às atividades de gestão;

(xxii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; e

(xxiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

2.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.5.2. Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar a Gestora em qualquer atividade relacionada ao Investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas e Investimentos, ressalvadas as despesas do Fundo, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas. No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

2.5.3. A Gestora deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas/sócios celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus Cotistas; e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus Cotistas não concederá aos sócios das Sociedades Investidas o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de acionistas/sócios.

2.5.4. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, sempre em benefício dos Cotistas, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

2.5.5. Para fins do disposto no Artigo 9, § 1º, inciso XXI, do Capítulo VI, Seção I, do Código ART ANBIMA, a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão ter experiência profissional em gestão direta e/ou indireta de fundos de investimento em participações, fusões e aquisições, consultoria de gestão/inovação ou em atividade diretamente relacionada aos setores-alvo do Fundo. Os membros da equipe-chave serão definidos em comum acordo pelo Cotista e pela Gestora, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas

2.5.6. A Gestora poderá subscrever Cotas para fins de composição do investimento do Fundo, por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica da própria Gestora, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito a Gestora ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados a Gestora; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo Grupo Econômico da Gestora.

2.5.7. A Administradora e a Gestora devem transferir integralmente ao Fundo (i) qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada; e/ou (ii) todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Investidas e Investimentos, exclusiva e estritamente no que for relacionado ao Fundo.

2.5.8. Inclui-se na obrigação prevista acima o dever da Administradora e da Gestora de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas e elas vinculadas que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Sociedades Investidas, admitindo-se que seja descontado do valor a ser repassado ao Fundo o eventual custo tributário da operação.

2.6. **Vedações**. É vedado a Administradora e a Gestora, em nome do Fundo, a prática dos seguintes atos, direta ou indiretamente e sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento, bem como na legislação em vigor:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou conceder empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento celebrado pelo Cotista, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

(vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; e (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.7. **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM

(ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteiras; ou

(iii) destituição decidida pela Assembleia de Geral de Cotistas

2.7.1. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição decidida pela Assembleia Geral de Cotistas da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Cotistas, a se realizar no prazo de até 15

(quinze) dias, para eleição de seu substituto, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

2.7.2. A Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM

2.7.3. Nas hipóteses de descredenciamento da Gestora pela CVM, a CVM poderá nomear novo gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral, e o Administrador assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto.

2.7.4. Iniciada a etapa de liquidação do Fundo, seja ordinária ou antecipada, deverão ser envidados os melhores esforços para que sua conclusão, com o efetivo encerramento do Fundo, ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.7.5. Na hipótese do item 2.7.(iii) acima, a destituição da Administradora e/ou da Gestora poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.6. Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, a Gestora não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, cabendo-lhe apenas a Taxa de Administração que lhe for devida até a data de sua destituição.

2.7.7. Em qualquer hipótese de substituição, deverá a Administradora e a Gestora, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor que venha a substitui-la; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 26, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, entrada de novos Cotistas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;

(iv) deliberar sobre alterações no Regulamento do Fundo;

(v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação, conforme inciso IV, do Artigo 21, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(vi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) deliberar sobre a destituição da Administradora e/ou da Gestora, com ou sem Justa Causa, conforme o caso, bem como a escolha do(s) substituto(s);

(viii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou classe de cotas;

(ix) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmio de Performance;

(x) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre a solução a ser adotada na hipótese da liquidação do Fundo prevista no item 8.1 deste Regulamento;

(xiii) aprovar atos que configurem Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, conforme disposto no item 7.1 deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre o índice de atualização monetária que deva ser aplicado como indexador, para fins do presente Regulamento, caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado;

(xv) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;

(xvi) deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pela Administradora em nome do Fundo;

(xvii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no presente Regulamento;

(xviii) alterar a classificação do Fundo, nos termos do Código ART;

(xix) deliberar sobre prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xx) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(xxi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.1.1. **Alteração sem Assembleia**. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, incluindo, sem limitação, as hipóteses previstas no Artigo 52 da Resolução CVM 175, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas

3.1.2. Salvo quando previsto quórum superior neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria simples das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

3.1.2.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xvi), (xviii) e (xx) acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso XIX deverá ser aprovada pela unanimidade das Cotas subscritas.

3.2. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, no último caso mediante solicitação à Administradora.

3.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á através de comunicação por escrito ou eletronicamente (e-mail) enviada a cada um dos Cotistas, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto a Administradora, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

3.2.2. Do aviso de convocação constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, e encaminhará os documentos e informações necessárias às deliberações.

3.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

3.2.4. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pela Administradora e/ou Gestora para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito à Administradora e/ou à Gestora e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, a Administradora e/ou Gestora terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso a Administradora e/ou Gestora não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para realização da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

3.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser instalada com a participação de Cotistas titulares da maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.

3.2.6. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

3.2.7. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por consulta formal, por correio eletrônico a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada, observado o prazo disposto no item 3.2.6.

3.2.8. Não sendo atingido o quórum previsto no item 3.2.5 supra em primeira convocação, a Administradora promoverá nova convocação dos Cotistas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto no item 3.2.5.

3.2.9. Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.2.10. Os Cotistas também poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas mediante conferência telefônica ou videoconferência.

3.2.11. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas mediante voto por escrito, desde que recebido pela Administradora antes do término da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.12. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar a totalidade de suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento e que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses. Dessa forma, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas.

3.2.14. Terão poderes para participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

3.2.15. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os Cotistas presentes, e sua cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

3.2.16. As Cotas dos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesses e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas não envolvidos no Conflito de Interesses em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. **Encargos.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, que poderão ser debitadas pela Administradora ao Fundo, ou que, se incorridas diretamente pela Administradora ou pela Gestora, lhes deverão ser reembolsadas pelo Fundo, as seguintes despesas:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários e despesas para a contratação de consultorias para a confecção dos laudos para avaliação a mercado anual das Sociedades Investidas e Investimentos;

(vii) despesas com seguro D&O para proteção dos administradores indicados pelo Fundo para as Sociedades Investidas;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas e gastos incorridos durante a fase pré-operacional do Fundo;

(xiii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e às reuniões do Comitê de Investimentos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

(xiv) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, caso não absorvidas pelas Sociedades Investidas. Caberá ao Comitê de Investimentos aprovar estas despesas após o recebimento de 3 (três) propostas enviadas pela Gestora;

(xvi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

(xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xix) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme o caso.

(xxi) despesas e gastos devidos em razão de associação do Fundo a quaisquer entidades públicas e/ou privadas relacionadas às atividades do Fundo;

(xxii) contratação de ferramentas para criação de base de dados (Airtable) e ferramenta de pesquisas de informações de Startup (SlingHub, Crunchbase, entre outros); e

(xxiii) despesas decorrentes de viagens, eventos e patrocínios incorridos pela captação de negócios pela Gestora;

4.1.2. **Reembolso**. As despesas de encargos do Fundo somente poderão ser debitadas pela Administradora ao Fundo ou, se incorridas diretamente pela Administradora ou pela Gestora, a estas reembolsadas.

4.1.3. **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.1.4. Não será considerada como encargo do Fundo qualquer taxa devida em razão de associação da Gestora ou da Administradora com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração/gestão da carteira de fundos de investimentos.

4.1.5. **Pagamento Pro Rata**. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Desde que com anuência prévia pelo Administrador, aa hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. **Informações Periódicas.** A administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de Sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

5.2. No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

(i) exemplar deste Regulamento;

(ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora; e

(iii) documento em que conste claramente as despesas com comissões, taxas de subscrição, de distribuição e outros eventuais encargos com os quais o Cotista tenha que arcar.

5.3. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, que venha a ser de seu conhecimento, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência ou não no Fundo e, no caso de potenciais investidores, que possam influenciar sua decisão de adquirir Cotas do Fundo, sendo vedado a ambos valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Cotas.

5.3.1. Deve a Administradora zelar para que a violação do disposto neste item 5.3 não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

5.3.2. Todos os Cotistas e membros do Comitê de Investimentos do Fundo deverão manter em sigilo todas as informações das oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo com relação às Sociedades Investidas e Investimentos, recebidas em virtude de sua posição como Cotista ou membro de referido órgão, devendo cumprir com as obrigações de confidencialidade previstas no Capítulo 6 do presente Regulamento. Estão inclusas neste item todas as informações relacionadas às Sociedades Investidas e aos Investimentos, incluindo, mas não limitado a, quaisquer informações financeiras, técnicas, operacionais, de procedimentos ou de mercado, ou quaisquer outras informações que possam ser entendidas como relevantes,

ressalvadas: (a) as informações que sejam de conhecimento público; (b) as informações que durante seu respectivo mandato, bem como posteriormente, tornem-se de conhecimento público; e (c) informações que qualquer Cotista ou membro seja compelido a prestar em virtude de lei ou ordem de autoridade administrativa ou judicial. Neste caso, o Cotista ou membro deverá comunicar tal fato imediatamente à Administradora.

5.4. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O Cotista, a Administradora, a Gestora, os membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos e, no caso de o membro votante do Comitê de Investimentos ser pessoa jurídica, os seus representantes no referido Comitê ("Partes sob Confidencialidade"), serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

6.1.1. Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês do Fundo e consultores ("Representantes das Partes"). Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

6.1.2. Não contemplam Informações Confidenciais as informações que:

(i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no item 6.1;

(ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou

(iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes sob Confidencialidade acerca do conteúdo a ser divulgado.

6.1.3. A obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento deverá ser observada pelo prazo de duração do Fundo, salvo se expressamente acordado em contrário pelas Partes sob Confidencialidade e/ou pelos Representantes das Partes, conforme aplicável.

7. DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. O Cotista ou membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, de qualquer natureza, deverá (i) informar por escrito a referida situação à Administradora e à Gestora, as quais informarão essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou aos demais Cotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento ou desinvestimento pretendido, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

7.1.1. Caso a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável: (i) deverá a Administradora, caso venha a ser informado, se abster de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao Cotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos envolvido no referido Conflito de Interesses, e, (ii) se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesses, deverá a Administradora ou a Gestora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesses.

7.1.2. Sem prejuízo dos demais dispositivos constantes neste item, a fim de mitigar potenciais Conflitos de Interesses entre o Fundo e os Cotistas, a Gestora deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas/sócios celebrados pelo Fundo:

(a) obrigação para que eventuais relações comerciais entre as Sociedades Investidas e os Cotistas sejam sempre realizadas em bases equitativas, comutativas e em condições e práticas de mercado, sempre observando uma política para operações com partes

relacionadas, que deverá ter como princípio básico a tomada de preço concorrencial no mercado; e

(b) dispositivo no sentido de que operações com partes relacionadas, conceito este no qual devem estar inseridos os Cotistas, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração dessas companhias.

7.1.3. Não configura hipótese de Conflito de Interesses a aquisição, pelo Fundo, de ativos cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer partes relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo autorizada tal hipótese.

7.1.4. Não configura, ainda, como Conflito de Interesses, a prestação de serviços de qualquer natureza por Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora às Sociedades Investidas.

7.2. As disposições acima não serão aplicáveis às operações nas quais a Administradora se encontre no papel de contraparte do Fundo quando tais operações forem realizadas exclusivamente para gerenciamento de liquidez do Fundo.

8. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, o Fundo será liquidado (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

8.2. Para cumprir ao disposto no item 8.1 acima, a Gestora indicará a forma de liquidação do Fundo para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício de opções de venda negociadas pela Gestora quando da realização do Investimento;

(c) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela Gestora, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas;

(d) alienação de ativos a terceiros mediante negociação privada.

8.2.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

8.2.2. Caso a Gestora não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, ele deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas ao resgate integral de Cotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo, podendo os Cotistas do Fundo receber títulos, valores mobiliários e/ou outros ativos constantes da carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

8.2.3. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da respectiva convocação, a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos, valores mobiliários e outros ativos remanescentes integrantes da carteira do Fundo para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese da Gestora encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos remanescentes integrantes da carteira do Fundo, o pagamento do resgate de Cotas se dará, fora do ambiente B3, na forma abaixo, ou se houver deliberação em contrário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e integralizadas em Assembleia Geral de Cotistas:

(a) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos remanescentes integrantes da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora ficará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(b) para a constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos, valores mobiliários e outros ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora e da Gestora perante os Cotistas até a efetiva eleição do administrador do referido condomínio;

(c) uma vez constituído o condomínio referido acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil;

(d) o Custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação referida na alínea (b) acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação do Fundo;

(e) a Gestora fica desde já outorgado mandato para a venda dos ativos do condomínio, de acordo com os termos e condições previamente aprovados pelos Cotistas, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao do Prêmio de Performance (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e fará jus ao reembolso de despesas previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no item 4.1 deste Regulamento;

(f) as regras ora estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a aprovação por 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e integralizadas; e

(g) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo,

incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

9.1.1. **Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

9.2. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução da CVM nº 579 e terá escrituração contábil própria, sendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo segregadas da Administradora, da Gestora, bem como do Custodiante e do depositário.

9.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

9.4. As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por ocasião do encerramento de cada exercício social, por Auditor Independente registrado na CVM.

9.4.1. As demonstrações financeiras das Sociedades Investidas deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

9.5. A Administradora do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM nº 579 e observados os critérios ali descritos.

9.6. Para a entrada de novos Cotistas, deverá ser respeitado o disposto no item 3.6 do Anexo I deste Regulamento.

9.7. As taxas, despesas, e encargos, na proporção das Cotas subscritas, serão aplicáveis igualmente para todos os Cotistas, assim com quaisquer prazos previstos neste Regulamento.

9.8. A assinatura, pelo investidor, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou um termo de cessão, conforme o caso, implica na sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

9.9. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais. Da mesma forma, qualquer sucessor dos Cotistas, no momento em que for inserido no registro de cotistas do Fundo, também estará automaticamente aderindo ao Regulamento vigente e a quaisquer acordos porventura firmados entre os cotistas que gerem reflexos no exercício de direitos políticos e/ou na titularidade e transferência das Cotas de emissão do Fundo.

9.10. Todas as comunicações por escrito serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao seu efetivo recebimento, com exceção do voto por escrito, quando (i) entregues ao(s) seu(s) destinatários pessoalmente, com contra recibo; ou (ii) enviadas por correio ou meio eletrônico, via rede mundial de computadores, desde que com a confirmação de recebimento e encaminhada(s) ao(s) destinatário(s) nos endereços por ele(s) fornecido(s) nos respectivos Boletins de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou eventual termo de cessão, conforme o caso, ou, ainda, conforme venham posteriormente a informar, por escrito.

9.10.1. Para todos e quaisquer fins de direito, assumem os Cotistas a obrigação de, caso haja alteração em seus dados de contato, incluindo endereços e/ou endereço eletrônico, comunicar os novos dados, à Administradora, por escrito, até 7 (sete) dias da alteração. Será considerado válido o envio de quaisquer comunicações para os endereços informados pelos Cotistas nos documentos indicados no item 9.10.

9.11. Na hipótese de algum(ns) Cotista(s) não realizar(em) o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

9.12. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 579, Resolução CVM 175 e demais atos normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento. Em caso de omissão do presente Regulamento, aplica-se, supletivamente a Resolução CVM 175 e, ainda, conforme aplicável, a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações.

9.13. **Foro**. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

9.14. **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RX VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2. **Público-Alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, investidores locais ou não-residentes, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; **(ii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; e **(iii)** sejam considerados investidores profissionais, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional previsto no Artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidor Profissional").

1.3. **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração de 08 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos por deliberação em Assembleia Especial.

1.4. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

1.5. **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1 **Objetivo.** Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, e realizará investimentos por meio da aquisição de Valores Mobiliários.

2.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e Outros Ativos, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.3 Os aportes em Sociedades Investidas poderão ser realizados por meio de subscrição de capital ou AFAC, observados os requisitos preconizados na Resolução CVM 175. A Classe Única poderá realizar AFAC em companhias abertas e fechadas, observado que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações de emissão da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) a Classe Única poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe Única, para a realização de AFACs;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento de AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.4 A integralização de Cotas poderá ser realizada por meio da utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175.

2.5 O Investimento, pela Classe Única, em debêntures não conversíveis que eventualmente se enquadrem na definição de Valores Mobiliários, está limitado a, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.6 É vedada a Classe Única a realização de (I) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; e (II) quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram

a Carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe Única com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedade Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.7 As companhias fechadas referidas no Artigo 5º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e investidas no exterior, conforme aplicável, devem seguir as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia fechada;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes registrados na CVM.

2.7.1 A parcela de recursos que não estiver aplicada em Valores Mobiliários, deverá ser investida em Outros Ativos.

2.8 **Dispensa do Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

2.9 **Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

2.9.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

2.10 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe Única .

2.10.1 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.10.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.10.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.11 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será equivalente aos primeiros 6 (seis) anos do Período de Duração do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimento.

2.12 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.12.1 A Classe Única apenas poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento se: (a) tal investimento tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos ainda durante o Período de Investimento; e/ou (b) tal investimento: (i) seja realizado em Sociedade Investida que tenha sido objeto de investimento pela Classe

Única durante o Período de Investimento; e (ii) seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

2.13 **Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, conforme previsto no inciso I, parágrafo 2º, do Artigo 17 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.13.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.13.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3 DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA

Seção I – Características Gerais

3.1 A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão forma nominativa, escritural, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento. O valor das Cotas será calculado diariamente pela Administradora.

3.1.1 As Cotas serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares.

3.1.2 A propriedade das Cotas nominativas presume-se pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Seção II – Patrimônio Comprometido Máximo e Taxa de Ingresso

3.2 A Classe Única será constituída com patrimônio comprometido máximo de R$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) representado por até 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões) de Cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) ("Valor Unitário") cada uma ("Patrimônio Comprometido Máximo").

3.2.1 Na hipótese de a Classe Única iniciar suas atividades sem que tenha sido subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Primeira Emissão") e existirem investidores interessados em subscrever Cotas, a Administradora, desde já, está autorizada a realizar a emissão de novas Cotas até o montante do Patrimônio Comprometido Máximo ("Emissões Subsequentes de Cotas").

3.2.2 A data-base a ser utilizada para o cálculo da taxa de ingresso será definida na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida Emissão Subsequente de Cotas.

3.2.3 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas do da Classe Única é limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Seção III – Chamadas de Capital

3.3 As integralizações ocorrerão mediante chamadas de capital pela Administradora, efetuadas após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos ou para atender às necessidades de caixa da Classe Única ("Chamadas de Capital"). As Chamadas de Capital deverão ser comprovadamente justificadas pela Administradora e estarão sempre sujeitas à satisfação das condições previstas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas ("Compromisso de Investimento"), neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.3.1 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do montante total subscrito que cada Cotista se comprometeu a integralizar quando da assinatura do respectivo boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e do respectivo Compromisso de Investimento ("Capital Comprometido"), no prazo máximo de 14 (quatorze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora, em observância às instruções da Gestora, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.3.2 Em cada aviso de Chamada de Capital serão definidos os prazos para aplicação dos recursos a partir de cada integralização, bem como, para devolução aos Cotistas na hipótese de não aplicação.

Seção IV – Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas

3.4 A emissão, a subscrição e a integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

(i) o preço de integralização das Cotas corresponderá ao respectivo Valor Unitário dessas ("Preço de Integralização") e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento, será integralizado mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, à vista, em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto neste item. O referido Compromisso de Investimento permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo e suas eventuais prorrogações restando válidas as obrigações nele previstas, até o seu integral cumprimento, ainda que este ocorra após o encerramento do Fundo;

(ii) os Cotistas iniciais do Fundo, juntamente com o Administrador e 2 (duas) testemunhas firmarão o Compromisso de Investimento. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer Compromisso de Investimento em desacordo com os termos e condições no presente Regulamento ou em montante excedente ao Patrimônio Comprometido Máximo previsto acima;

(iii) no ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão:

(a) nome e qualificação do subscritor;

(b) número de Cotas subscritas; e

(c) Preço de Integralização, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização, inclusive no que se refere à subordinação da eficácia da obrigação dos Cotistas de integralizar as Cotas subscritas à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, bem como ao tratamento aplicável, em caso de eventual mora ou do inadimplemento, como previsto neste item.

(iv) o Cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, a integralização de Cotas chamadas pela Administradora. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas em virtude do não atendimento pela Administradora e/ou Gestora das condições previstas no Compromisso de Investimento ou neste Regulamento;

(v) ao quitar a Chamada de Capital, o Cotista receberá o recibo de integralização, comprovando o pagamento. Do recibo de integralização de Cotas fornecido ao Cotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número de Cotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão da Classe Única;

(vi) o Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento, sobre o valor inadimplido, das penalidades indicadas no item (vii)(a) abaixo. Não obstante, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos ("Notificação de Inadimplemento").

(vii) Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento a que se refere o item (vi) acima dentro 5 (cinco) dias corridos contados da Notificação de Inadimplemento, a Administradora poderá, de forma discricionária, tomar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas em determinada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; (b)correção monetária calculada pela variação do IPCA, *pro rata temporis* e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*;

(b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos ao Cotista Inadimplente, desde a data em que tais valores inadimplidos deveriam ter sido pagos até a data em que ocorrer o pagamento integral do saldo dos valores inadimplidos, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista inadimplente;

(c) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente. Nessa hipótese, a Administradora poderá, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista inadimplente como garantia do referido empréstimo e utilizar quaisquer recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para repagar tal empréstimo, nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(d) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, caso a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado à quantidade de Cotas subscritas de cada Cotista e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente.

(viii) caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas da Classe Única, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe Única, até o limite de seus débitos;

(ix) o Cotista inadimplente terá os seus direitos de voto suspensos, não podendo exercê-los na Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo ainda que, mesmo que a inadimplência diga respeito somente à parte das Cotas detidas pelo Cotista inadimplente, ela acarretará a suspensão dos direitos de voto do membro indicado por tal Cotista para o Comitê de Investimentos, se for o caso, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

(x) ainda, sem prejuízo dos demais incisos do presente item, persistindo a mora do Cotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá a Administradora ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, as Cotas não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento previsto neste item, sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da oferta aos demais cotistas sem que tenha havido interesse em exercer o direito de preferência em relação ao saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente, tal saldo poderá ser alienado a terceiros mediante negociação privada. O saldo remanescente das Cotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas ou por terceiros, de acordo com o procedimento previsto acima, poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ser cancelado;

(xi) a Administradora deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista inadimplente, o término do prazo referido no inciso anterior e os novos detentores das Cotas subscritas e não integralizadas. Visando à transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam a Administradora como seu procurador, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no inciso IX do presente item, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à sua formalização, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a informação acima prevista neste inciso, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

Seção V – Resgate e Amortização de Cotas

3.5 Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração da Classe Única ou de sua liquidação.

3.5.1 Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio distribuídos ou os montantes oriundos da liquidação total ou parcial dos Investimentos deverão ser destinados à amortização de Cotas, salvo deliberação em sentido contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.5.1.1 As amortizações de Cotas serão pagas aos Cotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos na Classe Única não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, salvo por ocasião da liquidação ou encerramento da Classe Única, observado o disposto na cláusula de liquidação do Fundo.

Seção VI – Alienação de Cotas e Direito de Preferência

3.6 Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, suas Cotas, ou ainda na hipótese prevista no inciso IX do item 3.4 deste Regulamento, os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas ("Cotas Ofertadas"), na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos a seguir:

3.6.1 O Cotista que desejar alienar as Cotas Ofertadas deverá enviar à Administradora, com cópia para a Gestora, as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado ("Oferta").

3.6.2 Recebida a Oferta, deverá a Administradora encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

(i) manifestar, através de comunicação por escrito, a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 20 (vinte) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou

(ii) explícita ou tacitamente, recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas.

3.6.3 Na hipótese de recusa da Oferta, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso (i) acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 20 (vinte) dias previsto no inciso (i) acima, (b) o novo Cotista tenha firmado um termo de adesão ou termo de cessão conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, e (c) os adquirentes das Cotas, que ainda não sejam Cotistas, deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor profissional, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe Única.

3.6.4 Nenhum Cotista poderá empenhar ou onerar suas Cotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às Cotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas.

3.6.5 A regra sobre cessão ou alienação de Cotas prevista no item 3.6 não será aplicável caso tal cessão ou alienação seja para integrante do mesmo Grupo Econômico do Cotista ofertante.

3.6.6 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, observando os termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

3.6.7 Os Cotistas, que não tiverem firmado Compromisso de Investimento para fins de aquisição das Cotas de um Cotista alienante, deverão assinar o termo de adesão ou o termo de cessão, conforme o caso, para o fim de se vincular expressamente aos termos do referido Compromisso de Investimento.

3.7 Observado o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável, e não obstante as disposições do item 3.6 acima, as Cotas da Classe Única poderão ser objeto de alienação mediante leilão público ("Leilão Público") por opção do Cotista alienante, o qual arcará com todos os respectivos custos. Neste caso, no edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das Cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos Cotistas da Classe Única exerça o direito de preferência pela totalidade das Cotas ofertadas.

3.7.1 Após a realização do Leilão Público, cada um dos Cotistas que queira exercer o seu direito de preferência às Cotas ofertadas deverá confirmar ao Cotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de Cotas a que faz jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de Cotas dos demais Cotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao Cotista ofertante ("Notificação de Compra pelo Preço do Leilão"), com cópia para os demais Cotistas. Os Cotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão ("Partes Compradoras") deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas até 30 (trinta) dias subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Compra pelo Preço do Leilão.

3.7.2 Cada adquirente de Cotas que ainda não seja um Cotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor profissional, bem como deverá aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega à Administradora de termo de cessão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Cotista.

4 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

4.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, sujeita, contudo, ao valor mínimo mensal de (i) R$13.000,00 (treze mil reais) até 20 de dezembro de 2024; (ii) R$14.000, 00 (quatorze mil reais) a partir de 21 de dezembro de 2024, até 20 de dezembro de 2025; e (iii) R$15.000,00 (quinze mil reais) a partir de 21 de dezembro de 2025 ("Taxa de Administração").

4.1.1 Os valores mínimos mensais devidos à título de Taxa de Administração serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substitui-lo, a partir da data de início da Classe Única. Não obstante, sobre os valores devidos à título de Taxa de Administração serão acrescidos os respectivos tributos, impostos, contribuições e taxas incidentes.

4.1.2 **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.2 **Taxa de Custódia.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração prevista acima e não poderá exceder 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo do valor mínimo mensal, nos termos acordados entre o Custodiante e a Administradora ("Taxa de Custódia").

4.3 **Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão da Classe Única, a Gestora receberá uma remuneração calculada da seguinte forma ("Taxa de Gestão"): (i) desde a data de início do Fundo até o dia 31 de janeiro de 2026, será cobrada uma remuneração fixa mensal bruta de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em janeiro de cada ano; (ii) a partir de 01 de fevereiro de 2026, até o final do Período de Investimento da Classe Única, o valor previsto no item "i", devidamente corrigido, será acrescido de uma remuneração fixa mensal bruta de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA acumulado nos últimos 12

(doze) meses, em janeiro de cada ano; (iii) durante todo o Período de Desinvestimento será aplicado um desconto de 8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal referido no item (ii) e, a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro mês do Período de Desinvestimento, será aplicado o percentual de desconto adicional de 8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) sobre a última parcela paga no mês imediatamente anterior, aplicando-se, no entanto, a devida correção monetária, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) até o término do Período de Desinvestimento. O pagamento da Taxa de Gestão será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.3.1 Além da remuneração prevista no item acima, a Gestora receberá ainda, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe Única, um Prêmio de Performance calculado com base na fórmula descrita no item 4.3.2 abaixo.

4.3.2 O Prêmio de Performance corresponderá a 8% (oito por cento) dos valores distribuídos pela Classe Única que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos de 8% (oito por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação da Classe Única. O cálculo do Prêmio de Performance deve ser calculado a partir do seguinte racional:

(i) todos os valores integralizados pela LRSA, conforme abaixo definido, serão corrigidos por IPCA + 8% a.a.;

(ii) as saídas realizadas ao longo do período da Classe Única para a LRSA também serão corrigidas pelo IPCA +8% a.a. até que o montante atinja o valor total integralizado pela LRSA corrigido por IPCA + 8% a.a.;

(iii) os valores que excederem o montante integralizado corrigido por IPCA + 8% a.a. passarão a compor a base de cálculo para o prêmio de performance e deixarão de ser corrigidos por IPCA + 8% a.a.;

(iv) o prêmio de performance será de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo no item acima;

(v) em caso de saída das investidas para a própria companhia o percentual aplicado será de 8% (oito por cento); e

(vi) p prêmio de performance será a base de cálculo multiplicada pela taxa de performance.

4.3.3 Caso a empresa investida pela Classe Única tenha sua saída realizada para a Lojas Renner S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.754.738/0001-62 ("LRSA") ou para qualquer de suas controladas, a taxa de performance aplicada será de 8% (oito por cento), sendo que tal operação deverá ser realizada à valor de mercado e embasada por laudo de avaliação independente.

4.3.4 Somente haverá pagamento do Prêmio de Performance, que será sempre calculado e devido exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

4.3.5 O Prêmio de Performance será apurado diariamente e provisionado, conforme aplicável, e o seu respectivo pagamento ocorrerá no mesmo dia em que ocorrer a amortização ou resgate de Cotas.

4.3.6 No caso de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa da Gestora, não será devido Prêmio de Performance. Em caso de destituição da Gestora sem justa causa pela Assembleia Especial de Cotistas, o Prêmio de Performance será pago proporcionalmente ao tempo em que a Gestora ficou responsável pela gestão do Fundo tendo por base o seu prazo de duração, incluindo eventual prorrogação.

5 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, entrada de novos Cotistas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;

(iv) deliberar sobre alterações da Classe Única;

(v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação, conforme inciso IV, do Artigo 21, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) deliberar sobre a destituição da Administradora e/ou da Gestora, com ou sem Justa Causa, conforme o caso, bem como a escolha do(s) substituto(s);

(viii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou eventual liquidação Classe Única;

(ix) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmio de Performance;

(x) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe Única;

(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento da Classe Única;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre a solução a ser adotada na hipótese da liquidação da Classe Única prevista no item 8.1 deste Regulamento;

(xiii) aprovar atos que configurem Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, conforme disposto no item 7.1 deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre o índice de atualização monetária que deva ser aplicado como indexador, para fins do presente Regulamento, caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado;

(xv) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe Única;

(xvi) deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pela Administradora em nome da Classe Única;

(xvii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no presente Regulamento;

(xviii) alterar a classificação da Classe Única, nos termos do Código ART;

(xix) deliberar sobre prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única;

(xx) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(xxi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e sua Administradora ou Gestora e entre a da Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.14.1. **Alteração sem Assembleia**. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, incluindo, sem limitação, as hipóteses previstas no Artigo 52 da Resolução CVM 175, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas

5.14.2. Salvo quando previsto quórum superior neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria simples das Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.14.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xvi), (xviii) e (xx) acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso XIX deverá ser aprovada pela unanimidade das Cotas subscritas.

5.2. **Assembleia Geral de Cotistas.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, no último caso mediante solicitação à Administradora.

5.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á através de comunicação por escrito ou eletronicamente (e-mail) enviada a cada um dos Cotistas, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto a Administradora, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

5.2.2. Do aviso de convocação constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, e encaminhará os documentos e informações necessárias às deliberações.

5.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

5.2.4. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pela Administradora e/ou Gestora para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito à Administradora e/ou à Gestora e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, a Administradora e/ou Gestora terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso a Administradora e/ou Gestora não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para realização da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

5.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser instalada com a participação de Cotistas titulares da maioria simples das Cotas subscritas do Fundo.

5.2.6. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

5.2.7. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por consulta formal, por correio eletrônico a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada, observado o prazo disposto no item 5.2.6.

5.2.8. Não sendo atingido o quórum previsto no item 5.2.5 supra em primeira convocação, a Administradora promoverá nova convocação dos Cotistas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto no item 5.2.5.

5.2.9. Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

5.2.10. Os Cotistas também poderão participar da Assembleia Especial de Cotistas mediante conferência telefônica ou videoconferência.

5.2.11. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas mediante voto por escrito, desde que recebido pela Administradora antes do término da Assembleia Especial de Cotistas.

5.2.12. Somente poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

5.2.13. Somente poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar a totalidade de suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento e que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses. Dessa forma, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas.

5.2.14. Terão poderes para participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

5.2.15. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os Cotistas presentes, e sua cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

5.2.16. As Cotas dos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesses e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas não envolvidos no Conflito de Interesses em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única, serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

6 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1. A Classe Única manterá em permanente funcionamento um Comitê de Investimentos composto por, no mínimo, 3 (três) membros e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração da Classe Única, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, desde

que comuniquem previamente à Administradora e à Gestora, por escrito, cabendo a Gestora comunicar o fato aos demais Cotistas em até 15 (quinze) dias do ocorrido. Salvo mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, os membros do Comitê de Investimentos da Classe Única não participarão de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos e/ou classes de Cotas que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe Única.

6.1.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, não haverá a assinatura do termo de posse e tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 6.1.5.

6.1.2. Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.

6.1.3. As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto a Gestora, de indicar os membros do Comitê de Investimentos. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:

(i) a Gestora indicará 1 (um) membro;
(ii) os Cotistas indicarão 2 (dois) membros.

6.1.4. Os membros integrantes do primeiro Comitê de Investimentos serão nomeados em Assembleia Especial de Cotistas, convocada pela Administradora, para realização em até 30 (trinta) dias após a primeira integralização de Cotas do Fundo.

6.1.5. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe Única;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

6.1.6. O Comitê de Investimentos terá competência para, com base em informações e propostas apresentadas pela Gestora:

(i) autorizar todas e quaisquer decisões inerentes à composição da carteira da Classe Única, incluindo, sem limitação, (a) as decisões de investimento e desinvestimento em Valores Mobiliários, Sociedades Investidas ou Investimentos, conforme o caso; (b) as instruções de voto com relação aos Valores Mobiliários, Sociedades Investidas ou Investimentos, conforme o caso; e (c) o exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em caso de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas, conforme proposta apresentada pela Gestora;

(ii) acompanhar o desempenho da Classe Única através da análise de relatórios fornecidos pela Gestora acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações; e

(iii) acompanhar as atividades da Administradora ou da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, na forma prevista neste Regulamento.

6.1.7. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe Única assim exigirem, mediante convocação por escrito a cada membro, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pela Administradora ou pela Gestora, ou, ainda, por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos e instalar-se-ão com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros votantes.

6.1.7.1 Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecerem todos os seus membros.

6.1.7.2 As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em pleno exercício do seu direito de voto, cabendo a cada membro um voto, de peso igual aos demais, sendo permitido o voto por escrito, lavrando-se ata contendo apreciação de matérias e

respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos participantes da reunião.

6.1.7.3 Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são acima conferidas, a Gestora compromete-se a enviar a todos os membros do Comitê de Investimentos todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimentos.

6.1.7.4 A não observância pela Gestora dos prazos mencionados no item 9.19.3 acima, resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo.

6.1.7.5 O material enviado pela Gestora aos membros do Comitê de Investimentos deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizadas pela Gestora, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pela Classe Única, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nela tratados. Esses relatórios deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

(i) proposição de valor e diferença almejada;
(ii) mercado alvo e competição;
(iii) perfil da equipe-chave;
(iv) *captable*;
(v) plano de negócios e projeção financeira;
(vi) *valuation*;
(vii) principais riscos e seus mitigantes;
(viii) estratégias de saída;
(ix) estrutura da operação e principais termos e condições da operação;
(x) recomendação; e
(xi) outras condições necessárias para execução da transação.

6.1.7.6 As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, a Gestora ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação a Classe Única, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

6.1.7.7 Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas ou dos Investimentos.

6.1.7.8 Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos mediante conferência telefônica ou videoconferência.

6.1.7.9 Dos trabalhos e deliberações do Comitê de Investimentos será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros presentes.

6.2. Os membros indicados pelos Cotistas, na forma do item 6.1 acima, terão os seus direitos suspensos, incluindo-se o de voto nas deliberações postas em discussão nas reuniões do Comitê de Investimentos, na hipótese de o Cotista que o indicou estar inadimplente com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única.

6.2.1. Similarmente, os Cotistas inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única não terão o direito de participar da reunião de Comitê de Investimentos enquanto perdurar o inadimplemento.

6.3. Os membros votantes, indicados pelos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesses e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única, não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesses em questão e indicados por Cotistas que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante a Classe Única, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1 Para fins do disposto no Artigo 10, parágrafo 1º, item V, do Capítulo VI, Seção I, do Código ART, os Cotistas (diretamente), a Administradora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora), e a Gestora (diretamente e/ou por meio de outros veículos geridos pela Gestora) poderão investir em uma Sociedade Investida desde que tal sociedade não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e/ou da Administradora.

7.1.1. Sempre que a Classe Única deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Sociedade Investida ou Investimento ou sempre que for possível a realização de coinvestimento da Classe Única e dos Cotistas em

determinada Sociedade Investida ou Investimento, os Cotistas terão igualmente o direito de participar diretamente com a Classe Única do investimento a ser efetivado, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no patrimônio subscrito da Classe Única. Caso algum Cotista não tenha interesse em participar diretamente do investimento, tal direito poderá ser exercido pelos demais.

7.1.2. Para implementação do coinvestimento, a Gestora enviará aos Cotistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

7.1.3. Os Cotistas deverão informar a Gestora o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida.

7.2 Se, após a observância do disposto no item 7.1, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, a Administradora e/ou a Gestora ficarão livres para realizá-la, direta ou indiretamente, através de um mesmo Grupo Econômico e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, desde que observados os termos e condições do respectivo acordo de acionistas/sócios a ser celebrado entre a Classe Única e a Sociedade Investida e em condições não mais favoráveis do que as apresentadas a Classe Única e aos seus Cotistas.

8 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

8.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Prêmio de Performance, constituem encargos da Classe Única:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada a Classe Única, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e à realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social da Classe Única;

(x) inerentes à realização de Assembleia Especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe Única;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, exceto a contratação da Consultoria Especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais e/ou humana e comportamental, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe Única;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 8.1 como encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

8.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro da Classe Única perante a CVM serão passíveis de reembolso pela Classe Única, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe Única. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de até 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

9 DOS FATORES DE RISCO

9.1 Não obstante a diligência da Administradora e/ou da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os Investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a, sem limitação, flutuações típicas do mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

9.1.1. Os investimentos da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, dentre outros:

(i) Risco de Concentração de Investimentos

A Classe Única aportará recursos, exclusivamente, nas Sociedades Investidas e nos Investimentos, e poderá adquirir outros ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os ativos elegíveis e para os outros ativos que poderão compor a carteira da Classe Única, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas. Assim, quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em uma única companhia emissora de Valores Mobiliários, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora, visto que os riscos dos Investimentos da Classe Única estarão diretamente relacionados à solvência da emissora.

(ii) Riscos de Liquidez

As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Investimentos, inclusive por ocasião do término do Período de Duração da Classe Única, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe Única não apresentarão liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do Período de Duração da Classe Única, exceto no caso de liquidação da Classe Única. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.2 do Anexo I deste Regulamento, e, adicionalmente, às restrições contidas na Resolução CVM 160, o que resulta em restrições adicionais a tal negociação de Cotas pelos Cotistas.

(iii) Riscos de Mercado em Geral

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Investimentos que compõem a carteira da Classe Única.

(v) Risco de Distribuição

Não se pode garantir que as operações da Classe Única serão rentáveis, que da Classe Única conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. A Classe Única não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido. Dessa forma, caso a Classe Única não obtenha os retornos esperados dos Investimento e e/ou sofra perdas, pode não ser possível realizar distribuições aos Cotistas.

(vi) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe Única ou (b) liquidação da Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer

natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe Única, (ii) a liquidação da Classe Única ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(vii) Riscos Relacionados às Sociedades e Investimentos e aos Demais Ativos

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe Única está concentrada nas Sociedades Investidas e nos Investimentos. Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas e nos Investimentos, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e dos Investimentos, (ii) solvência das Sociedades Investidas e dos Investimentos, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e dos Investimentos, bem como da atualidade das tecnologias utilizadas nas atividades das Sociedades Investidas e de sua contínua aceitação e competitividade nos respectivos mercados consumidores. Tais riscos podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou Investimento, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) Risco Decorrente do Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato da Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(ix) Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez dos investimentos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(x) Risco de Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

Este Regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, da Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação da Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xi) Risco de Potencial Conflito de Interesses

A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação societária, direta ou indiretamente. Além disso, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

(xii) Risco de Coinvestimento

A Classe Única poderá coinvestir com Cotistas da própria Classe Única, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas e nos Investimentos, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas sociedades. Nesses casos, a Classe Única, na posição de sócio minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(xiii) Risco Relacionado à Pandemia

Os negócios das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia declarada em consequência da Covid-19, ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram. A pandemia de Covid-19, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pela Covid-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

Tais efeitos adversos podem afetar negativamente o desempenho e resultados das Sociedades Investidas, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xiv) Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xv) Riscos relacionados a investimento no exterior

A Classe Única poderá manter até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe Única estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

***